



EDITAL Nº 002/2019

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E CADASTRO DE RESERVA DE ASSISTENTE DE CRECHE

A Prefeitura Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, com base no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Federal Nº 9394/96 e nas Leis Municipais, nº 2.265 de 11 de julho de 2018, nº 2.328, de 29 de outubro de 2019, nº 2.337, de 12 de novembro de 2019 e no Decreto Municipal nº 1.487 de 29 de novembro de 2018, auxiliada pela Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Portaria Nº 049/2019, de 18 de novembro de 2019, **torna público a realização do Processo Seletivo Para Provimento de Vagas de Contratação Temporária de excepcional interesse público e Cadastro de Reservas ASSISTENTE DE CRECHE, mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital.**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo será regido por este Edital e suas eventuais retificações e pelo Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, pela Lei Federal Nº 9.394/96 (ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), a Lei Orgânica Municipal, , nº 2.265/2018 (INSTITUI O REGIME JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES), nº 2.328/2019 (ACRESCE INCISOS AO ART. 18 DA LEI 2.265/18), nº 2.337/2019 (AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE DE CRECHE E DEFINE QUANTIDADE DE VAGAS PARA 2020) e no Decreto Municipal nº 1.487/2018 (DELEGA COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES), sendo **executado pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Executiva de Recursos Humanos do Município e Conduzido pela Comissão de Processo nomeada pela Portaria 049/2019**, até a publicação do resultado final.

1.2 O Processo Seletivo destina-se a contratação de Assistente de Creche, para o atendimento a crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, nas Creches da Rede Municipal de Piúma, em regime de contratação temporária, para preenchimento das vagas existentes conforme disposto no **item 3.1 deste Edital**, e a composição de Cadastro de Reserva no quadro de Assistente de Creche, caso surjam vagas de atendimento às necessidades de excepcional



interesse público da Rede Municipal de Ensino, a serem contratadas em caráter temporário, durante o ano letivo de 2020, caso seja aprovado pelo Legislativo Municipal.

1.3 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo no site <http://controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, e o **conhecimento da legislação mencionada no item 1.1, disponível no site <http://controladoria.piuma.es.gov.br/portal/>**, para certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para apresentar os documentos necessários exigidos para o cargo no ato da inscrição e por ocasião da chamada, caso seja Convocado no Processo Seletivo, **não podendo sobre essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.**

1.3.1 - Não será respondido pelo telefone, por parte da Comissão de Processo Seletivo ou por servidor da SEME, nenhuma pergunta sobre as normas deste Edital, cabendo ao candidato a leitura e interpretação das regras e da legislação transcrita.

1.4 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com todos os termos deste edital e serão realizadas no site <http://controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>.

1.5 Toda a documentação elencada no item 10.3 deste Edital, deverá ser entregue **ESTRITAMENTE CONFORME ALI DISCRIMINADO**, respeitados os prazos e condições do Edital de Convocação.

1.6 As etapas deste Processo Seletivo serão: inscrição, classificação, convocação, contratação ou inclusão no cadastro de reserva, que serão utilizados dentro do prazo de validade deste Edital.

1.7 O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (UM) ano, contando da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal, através de Decreto Municipal.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 Qualquer candidato poderá impugnar este Edital por meio do endereço eletrônico <http://controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no campo próprio para impugnação, até 02 (dois) dias contados a partir da data de publicação do Edital, conforme estipulado no **ANEXO**



II deste Edital, desde que fundamentadamente, devendo indicar detalhadamente o objeto da impugnação.

2.2 As impugnações serão analisadas e julgadas pela Comissão de Processo Seletivo e terão sua resposta publicada, no prazo previsto no Cronograma **ANEXO II**, no site <http://controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>.

3. DAS VAGAS E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

3.1 O Município poderá contratar através deste Processo Seletivo **ATÉ 55 profissionais**, de acordo com a Lei 2.337/19.

3.2 As vagas destinam-se **EXCLUSIVAMENTE** ao cargo de Assistente de Creche, para o atendimento a crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, nas Creches da Rede Municipal de Piúma e deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos mínimos exigidos no **item 5.6** do presente Edital.

3.3 O número de vagas descrito poderá ser alterado conforme excepcional interesse público da Secretaria aferida no decorrer do ano letivo por aumento de matrículas, licenças, aposentadorias ou desistências do pessoal já Contratado, sendo que o presente Processo Letivo servirá para compor Quadro de Cadastro de Reserva e as vagas que surgirem serão ocupadas de acordo com a lista classificatória, desde que autorizado pelo Poder Legislativo do Município.

4 – DA REMUNERAÇÃO - HABILITAÇÃO – CARGA HORÁRIA

4.1 Para efeito de **remuneração** será observado o disposto na Lei 2.337/19 e suas atualizações sendo atualmente o valor mensal de R\$ 1.307,90 (hum mil, trezentos e sete reais e noventa centavos).

4.2 A **Carga horária** do cargo de Assistente de Creche será de 30 horas semanais.

4.2.1 – A carga horária de 30 horas poderá ser cumprida no período matutino, sendo de 07 às 11 horas da manhã ou vespertino, sendo de 11 às 17 horas da tarde.

4.2.2 Ao candidato poderá ser disponibilizada qualquer um dos dois turnos, de acordo com a demanda das Creches Municipais e classificação dos candidatos.



4.2.3 É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria municipal de Educação a definição da Unidade e do turno que o servidor irá trabalhar, de acordo com o excepcional interesse público do Município.

4.6 Durante a vigência do contrato, e a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, o servidor contratado poderá ser remanejado de uma unidade para outra, sempre de acordo com o excepcional interesse público e a conveniência e oportunidade do Município.

5 – DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO CARGO

5.1 Antes de efetuar a Inscrição, o candidato deverá ler com atenção e conhecer o Edital e suas retificações bem como seus Anexos e toda a Legislação que o rege e certificar-se de que preenche todos os pré-requisitos exigidos e que terá, no momento oportuno, toda a documentação ali elencada.

5.2 As inscrições para o presente processo seletivo serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar <http://controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no dia 30/11/2019 a partir das 12h00min, encerrando-se no dia 10/12/2019 às 23h59min, observando o fuso-horário de Brasília/DF, conforme Cronograma do ANEXO II.

5.2.1 Para inscrever-se via internet o candidato deverá acessar o site <http://controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao> e clicar no Edital do Processo a qual deseja inscrever-se e que estiver indicado como “**Inscrições Abertas**”;

5.2.2 O candidato deve baixar e Ler atentamente o Edital, inteirando-se das condições do certame, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

5.2.3 Caso seja sua primeira inscrição no Município, o candidato deverá se cadastrar no site. Ele deve clicar no campo “**criar conta**”, no canto superior direito da página, preencher todos os campos e **criar sua senha** (guarde essa senha pois será necessária para acessos futuros).;

5.2.4 Caso já seja cadastrado no site, o candidato deverá clicar no campo “**entrar**” e **acessar com seu CPF e sua senha**, entrar e clicar no link “**faça sua inscrição**”;



5.3 A Secretaria Municipal de Educação e a Comissão do Processo Seletivo não se responsabilizarão pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, ou de congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica ou de internet, sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, bem como a impressão do formulário de inscrição.

5.4 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que **na hipótese de declaração falsa ou que difira dos documentos originais, terá sua inscrição imediatamente CANCELADA** e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.

5.5. Uma vez efetuada e finalizada a inscrição e constatado erro no seu preenchimento pelo candidato, não será possível fazer nova inscrição nem solicitar alteração dos dados de habilitação inseridos.

5.5.1 Os dados cadastrais podem ser alterados a qualquer tempo pelo candidato, exceto o CPF.

5.6 São **REQUISITOS MÍNIMOS** exigidos para inscrição, conforme o ANEXO ÚNICO da Lei 2.337/2019:

5.6.1 Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais);

OU Licenciatura em Curso Normal Superior;

OU Nível Médio na Modalidade Normal (alteração da LDB);

OU Ser estudante de Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais), com no mínimo o 6º período concluído e estar devidamente matriculado;

5.6.2 O candidato deverá ainda:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, Ter idade mínima de 18 (dezoito) e ser capaz de apresentar toda a documentação elencada **no ítem 10.3 deste Edital**.

6 - DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Do total das contratações realizadas através deste Edital, durante o ano letivo de 2020, será respeitada a proporção de 20 X 1 (vinte por um) para contratação de pessoas com



deficiência na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989 e suas alterações, desde que o cargo pretendido seja compatível com a deficiência que possuem.

6.2 Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse no cargo para o qual pretende concorrer, conforme este Edital.

6.3 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência deverá apresentar no ato da Convocação **Laudo Médico de Portadores de Necessidades Especiais (PNE)**, original ou cópia autenticada em cartório, **emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições**, que deverá atestar o tipo de deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.

6.4 A Comissão de Processo Seletivo fará a avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo pleiteado e sua deficiência comprovada.

6.5 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que for considerado incompatível com as atribuições do cargo.

6.6 Caso o candidato discorde da decisão da Comissão de Processo Seletivo, deverá entrar com recurso no prazo de até 02 (dois) dias da eliminação e seu pedido será encaminhado à Junta Médica do Município para dirimir a questão.

6.7 Caso a Junta Médica ateste sua compatibilidade será reclassificado.

6.8 Ao candidato que se inscrever como pessoa com deficiência será vedada a inscrição para o Ampla Concorrência.

6.8 O laudo que não atender às exigências contidas no Edital não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

6.9 O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido.

6.10 Não serão considerados, para fins de habilitação como portador de deficiência física, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

6.11 O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.



6.12 O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

6.13 O candidato que prestar declarações falsas em relação a sua deficiência será excluído do Processo Seletivo, e qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente pelas consequências de seus atos e não poderá ser contratado pelo Município pelo período de 03 (três anos).

7 – DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

7.1 A atribuição de pontos para a Classificação dos Candidatos será feita pela Comissão do Processo Seletivo de acordo com critérios definidos **no Anexo I deste Edital**.

7.1.1 Só serão contados os pontos dos candidatos que apresentarem o Requisito Mínimo para o Cargo pleiteado, conforme **item 5.6 deste Edital**.

7.2 Não será pontuada a Formação exigida como Requisito do Cargo.

7.3 Só serão avaliados pela Comissão a formação, os cursos e a experiência profissional que tiverem sido declaradas pelo candidato no ato da inscrição, nos campos **TÍTULOS, FORMAÇÃO ACADÊMICA E TEMPO TOTAL DE SERVIÇO**.

7.4 Só será utilizado para pontuação o Tempo de Serviço que o candidato obteve após sua aposentadoria.

7.5 Considera-se Tempo de Serviço à atividade desenvolvida no cargo pleiteado indicado pelo candidato no ato da inscrição, onde o mesmo poderá preencher no campo de “TEMPO DE SERVIÇO” o TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NA ÁREA PLEITEADA, que:

I - Para fins de classificação, o sistema computará os 1500 dias, sendo atribuídos 0,02 pontos por dia trabalhados, totalizando no máximo 30 pontos.

II – A quantidade de dias excedidos será computada para fins de critério de desempate.

7.6 O tempo de serviço informado no ato da inscrição deverá ser comprovado no momento da chamada conforme **item 10.3, inciso V**, deste edital.

7.7 A comprovação de Tempo de Serviço, dar-se-á por meio de:

I – TEMPO DE EXERCÍCIO EM ÓRGÃO PÚBLICO:



A- Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidades ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, **ESPECIFICANDO O PERÍODO COMPREENDIDO E O CARGO OU FUNÇÃO EXERCIDA, COMPROVANDO A ATUAÇÃO NO CARGO PLEITEADO;**

II – EXERCÍCIO NA INICIATIVA PRIVADA:

B - Cópia da Carteira de Trabalho - CTPS (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho) que contenha o cargo de trabalho exercido.

7.7.1 Os cargos discriminados na documentação trazida pelo candidato para comprovação do tempo de exercício, tanto no Serviço Público quanto na iniciativa privada deverão expressar as seguintes nomenclaturas:

a) ASSISTENTE DE CRECHE OU ATENDENTE DE CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS DE IDADE

7.7.2 Caso, o documento expedido pelo RH VIA SISTEMA OU O CONTRATO DE TRABALHO DA CTPS não especifique a área que o candidato atuou de forma clara e na nomenclatura descrita no item 7.7.1 deste Edital, o candidato deverá anexar declarações que comprovem sua atuação na área pleiteada em papel timbrado expedida pelo RH, pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do responsável, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada ou em cargo superior; conforme as nomenclaturas citadas acima.

7.8 - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

7.9 - Os cursos de Pós-Graduação "Lato-sensu" (Especialização) e "Stricto- sensu"(Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE) e se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).



7.9.1 - A comprovação de Formação Acadêmica para fins de Requisito Mínimo E pontuação de títulos, conforme descrito no **item 5.**, **se dará por meio de:**

I - Cópia simples do Diploma do Curso de Graduação **acompanhada** de cópia simples do histórico escolar **OU Certidão de conclusão do curso**, com data em que ocorreu a colação de grau **não superior a 12 (doze) meses, acompanhada** de cópia simples do respectivo histórico escolar, sendo que o candidato poderá apresentar a cópia simples e o original para ser autenticado pela Comissão ou cópia autenticada em cartório;

II – Cópia simples do Certificado de conclusão do curso em nível médio na modalidade Normal **acompanhado** do respectivo histórico escolar, sendo que o candidato poderá apresentar a cópia simples e o original para ser autenticado pela Comissão ou cópia autenticada em cartório;

III - Cópia simples do Certificado de curso de **Pós-Graduação “Lato Sensu”**, Especialização em Educação ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo pleiteado, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia, **acompanhada** do histórico escolar **OU Certidão de conclusão do curso** com data não superior a 12 (doze) meses, acompanhada de cópia simples do histórico escolar, compatível com o cargo pleiteado, sendo que o candidato poderá apresentar a cópia simples e o original para ser autenticado pela Comissão ou cópia autenticada em cartório;

IV – Cópia simples do Diploma de curso de pós- graduação “Stricto Sensu ”, Mestrado em Educação ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo pleiteado, com defesa e aprovação de dissertação, **acompanhada** do histórico escolar **OU Certidão de conclusão do curso** com data não superior a 12 (doze) meses, **acompanhada** de cópia simples do histórico escolar, compatível com o cargo pleiteado, sendo que o candidato poderá apresentar a cópia simples e o original para ser autenticado pela Comissão ou cópia autenticada em cartório.

V - Cópia simples do Diploma de curso de pós-graduação “Stricto Sensu” Doutorado em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo pleiteado, com defesa e aprovação de tese, **acompanhada** do histórico escolar **OU Certidão de conclusão do curso** com data não superior a 12 (doze) meses, **acompanhada** de cópia simples do histórico escolar, compatível com o cargo pleiteado, sendo que o candidato poderá apresentar a cópia simples e o original para ser autenticado pela Comissão ou cópia autenticada em cartório.



VI – Cópia simples do Certificado do Curso em educação ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo pleiteado em que conste quantidade de horas, conteúdo programático e o devido registro legal.

VII – Declaração da faculdade que comprove a conclusão de, no mínimo o 6º período do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação par séries iniciais **acompanhado** do respectivo histórico escolar e do comprovante de matrícula, atualizado.

7.10 - Não será aceito protocolo de documento e declaração de pós-graduação.

7.11 - A documentação a que se refere o **item 7.9.1 deste Edital** deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

7.11.1 A certidão ou declaração de conclusão do curso de Graduação deverá conter:

- a) Período cursado;
- b) Data da colação de grau;
- c) Assinatura e carimbo da autoridade competente;
- d) Data da emissão;
- e) Nome do aluno;
- f) Nome do curso;

O histórico do curso de graduação ou de Pós-Graduação devem conter:

- a) Carga Horária;
- b) Nota/conceito obtido;
- c) Período do curso;
- d) Título com nota e aprovação de monografia ou trabalho de conclusão de curso de natureza científica/dissertação/tese;
- e) Disciplinas cursadas;
- f) Data da conclusão do curso;
- g) Data da colação de grau.

7.11.2 Exigir-se-á **REVALIDAÇÃO do documento** pelo órgão competente, em se tratando do inciso I do item 9.8.2, **realizado no exterior**, conforme dispõe o art. 48 § 2º da Lei 9394/96.



7.11.3 Exigir-se-á **RECONHECIMENTO** do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos III e IV do item 9.8.2, **realizado no exterior**, conforme dispõe o art. 48 §3º da Lei 9394/96.

7.12 - Na hipótese da **não comprovação dos requisitos mínimos exigidos** para o cargo, o candidato será **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 - Os candidatos serão classificados pela contagem dos pontos dos títulos, formação acadêmica e tempo de serviço declarados no Ato da Inscrição, resguardada a quantidade de vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

8.2 - Na hipótese de igualdade de pontuação, para fins de desempate, para os candidatos que se enquadrarem no Artigo 1º da Lei Federal nº 10.741/03 (possuírem 60 anos completos ou mais), aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do Art. 27 da referida Lei.

8.2.1 – Para os candidatos que não estão ao amparo no caput do artigo supracitado, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

A - Obtiver maior pontuação na contagem de tempo de serviço;

B - Obtiver maior pontuação na formação acadêmica;

C - Tiver maior idade, considerando ano, mês e dia do nascimento, na data da inscrição;

8.3 - O resultado final do processo seletivo será divulgado por meio de uma única lista, por cargo de atuação/componente curricular (disciplina), contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência, **no site <http://controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, e no Mural da Secretaria Municipal de Educação – SEME.**

9 - DOS RECURSOS

9.1 Os pedidos de recurso deverão ser realizados no prazo de até **02 (dois) dias** a contar da data da divulgação do **Resultado Parcial de Classificação**, mediante preenchimento do



formulário no painel do candidato no site:
<http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no link próprio para “Recursos”.

9.1.2 Não serão aceitos recursos interpostos por outras formas e meios não estipulados neste Edital, inclusive fora do prazo estipulado, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação ou embasamento.

9.1.3 Somente serão avaliados os recursos referentes a critérios de pontuação, sendo que **erros de preenchimento de ficha NÃO SERÃO AVALIADOS**.

9.2 Na impetração do recurso, não serão aceitos novos documentos para conferência/análise e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato na ficha de inscrição.

9.3 - O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em suas razões de recurso, e sendo que o recurso inconsistente, intempestivo ou que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Edital será indeferido. Não será permitida a inserção de documentos junto ao recurso, não sendo admitido recurso visando dilação probatória.

9.4 Somente o candidato ou seu Procurador legalmente constituído poderá tomar ciência do motivo que ensejou o resultado proferido pela Comissão.

9.5 - A Comissão de Processo Seletivo procederá a **análise e julgamento do recurso** com base no Edital e terá até 02 (dois dias) úteis para apresentar resposta no site:
<http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no link próprio para “Recursos”.

9.6– A Comissão de Processo Seletivo será a última instância para os recursos, e em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recursos.

10 – DA CHAMADA

10.1 - O preenchimento de vagas será feito de acordo com **item 3.1 deste Edital**, ou por necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

10.2 - A chamada se dará através da publicação de Edital de Convocação do candidato na imprensa oficial DOM/ES e no site **<http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>. O candidato receberá, no e-mail cadastrado no momento da inscrição, o comunicado da convocação.**

10.2.1 - Todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo receberão o e-mail gerado pelo SISTEMA;



10.2.2 - Caberá ao candidato verificar se foi convocado no edital publicado e acompanhar sua classificação;

10.2.3 - Os candidatos convocados deverão comparecer no dia, horário e local determinado pela SEME através do Edital de Convocação munidos de toda a documentação descrita no item 10.3, para conferência dos documentos declarados no ato da inscrição.

10.2.4 - Na hipótese da não apresentação da ficha de inscrição, do edital de convocação e da documentação prevista no item 10.3, documentos pessoais e itens a serem considerados na avaliação de títulos, para fins de atendimento à chamada e escolha de vaga bem como da formalização do contrato, O CANDIDATO SERÁ SUMARIAMENTE ELIMINADO DO PROCESSO.

10.3 - NO ATO DA CHAMADA, o candidato deverá apresentar, NA ORDEM ABAIXO ESTIPULADA, DENTRO DE ENVELOPE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM NOME E NÚMERO DE INSCRIÇÃO, AS CÓPIAS SIMPLES DOS DOCUMENTOS, que serão autenticadas por membro da Comissão de Processo, ou servidor da SEME que estiver auxiliando os trabalhos, SENDO:

- I-** Ficha de inscrição gerada no sistema;
- II-** 01 Foto 3/4 atual;
- III-** Edital de convocação do candidato publicado na imprensa oficial, com a lista em que conste o nome do candidato convocado;
- IV-** Cópia dos documentos que comprovem que o candidato possui o requisito mínimo exigido para o cargo pleiteado conforme **item 5.6 deste Edital**;
- V-** Cópias dos documentos que comprovem os Títulos, a Formação Acadêmica e o Tempo de Serviço informados na ficha de inscrição para pontuação do Candidato.
- VI-** Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo link **<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>** em que conste que o candidato está com a situação **REGULAR**.
- VII-** Cópia do cartão do CPF (frente e verso) do candidato;
- VIII-** Cópia da Carteira de Identidade - RG (frente e verso) do candidato;
- IX-** Cópia da Carteira de Trabalho Profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento E a primeira página do Contrato de Trabalho, mesmo que em branco;
- X-** Cópia Título de Eleitor (frente e verso);



- XI-** Comprovante da última votação (segundo turno) **OU** Certidão de quitação da justiça eleitoral emitida pelo site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- XII-** Cópia da Certidão de nascimento ou casamento do candidato;
- XIII-** Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;
- XIV-** Cópia do Comprovante de residência (conta de água, energia elétrica ou telefone) em que conste o endereço informado na Ficha de Inscrição;
- XV-** Comprovante de PIS/PASEP/NIT sendo ele **SOMENTE o extrato da Caixa Econômica Federal e/ou do Banco do Brasil, original**;
- XVI-** Cópia do cartão do CPF dos filhos menores E dos dependentes de IRRF, caso o candidato possua;
- XVII-** Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores E dos dependentes de IRRF, caso o candidato possua;
- XVIII-** Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos de até 07 (sete) anos;
- XIX-** Cópia da comprovação de frequência escolar dos filhos até 14 (quatorze) anos;
- XX-** Certidões **Negativas de 1ª e 2ª instância, de NATUREZA CRIMINAL**, geradas no site <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>;
- XXI-** Cópia do comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);
- XXII-** Avaliação de Saúde Ocupacional (ASO) original ou cópia autenticada em Cartório;
- XXIII-** Laudo médico para Portadores de Necessidades Especiais (PNE) original, caso tenha se inscrito como portador de deficiência, original ou autenticado em cartório;
- XXIV-** Declaração de Não Acúmulo de Cargo Público, conforme Modelo do Anexo III;
- XXV-** Declaração de que não sofreu penalidades conforme Modelo do Anexo IV.
- XXVI-** Apresentação de Consulta Cadastral **no E-Social retirado no site: <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>**, que apresente a mensagem **“os dados estão corretos”**. **NÃO USE PONTUAÇÃO OU Ç NA CONSULTA.**

10.3.1 Todos os documentos devem estar atualizados com a situação civil (solteiro, casado, divorciado) atual do candidato;

10.3.2 No caso das mulheres não basta verificar só o nome, mas o documento que comprove a **situação civil atual deve estar no RG e na Carteira de Trabalho**;



10.3.3 No caso dos homens o documento que comprove a situação civil atual deve estar no RG e na Carteira de Trabalho;

10.3.4 - O candidato deverá trazer, além do envelope com toda a documentação listada no item 10.3, OUTRO ENVELOPE COM TODOS OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS apresentados, para serem autenticados pelos membros da Comissão de Processo Seletivo ou pelos servidores da SEME no ato da análise documental.

10.3.5 – A apresentação de documentos em desacordo com os especificado no item 10.3 deste Edital ensejará na IMEDIATA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO DO PROCESSO.

10.4 - A chamada de candidatos classificados por este Edital será realizada após levantadas todas as vagas a serem preenchidas nas Creches da Rede Municipal.

10.5 - O não comparecimento do candidato na chamada implicará na IMEDIATA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO DO PROCESSO.

10.6 - O candidato que no momento da chamada, por interesse próprio e decisão particular, **não assumir o local e o turno que lhe serão ofertados** poderá assinar desistência deste processo seletivo **SENDO RECLASSIFICADO PARA O FINAL DA LISTA.**

10.6.1 – Ao candidato será permitido somente 1 (uma) reclassificação.

10.7 - O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente constituído, nos termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

10.7.1 - Os poderes conferidos ao Procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

10.8 - Caso o candidato não assuma o exercício na data estabelecida previamente no contrato, por qualquer motivo, o processo de escolha será tornado sem efeito e o candidato **ELIMINADO deste processo seletivo.**

10.9 - O candidato que, após assinatura do contrato e início do exercício, **desistir do contrato antes de decorridos 03 (três) meses,** ficará impedido de assinar novo contrato com a Secretaria



Municipal de Educação pelos próximos 24 (vinte e quatro) meses, visando minimizar os prejuízos causados para a Rede Ensino.

10.10 - A troca de unidade escolar após a efetivação da escolha poderá ser realizada exclusivamente por iniciativa e interesse da SEME.

10.11 - Os servidores públicos responsáveis pela chamada e formalização do contrato deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação e fazer o gerenciamento das listagens divulgadas pela SEME através do site: <http://controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas na lei.

11 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

11.1 - São atribuições do ASSISTENTE DE CRECHE os itens elencados no ANEXO ÚNICO da Lei 2.337/19 que encontra-se disponível no site [camarapiuma@es.gov.br/seleção](mailto:camarapiuma@es.gov.br).

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 No prazo de até três meses, a contar do início do exercício, a Comissão procederá a análise documental dos certificados/diplomas apresentados pelos candidatos do referido Processo Seletivo.

12.1.2 Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação apresentada para fins de atendimento ao item 10.3 e seus subitens, o candidato terá até 10 dias, a contar da comunicação da irregularidade, para apresentar defesa e argumentação que será apresentada a Procuradoria Municipal para análise e parecer e, após, será julgado pela Comissão de Processo Seletivo. Caso isso não aconteça no prazo estipulado, ou caso a defesa for indeferida pela Comissão, o candidato terá seu **CONTRATO RESCINDIDO**, sendo instruído um Processo administrativo de Sindicância para apuração dos fatos.

12.2 Por necessidade ou conveniência da administração, durante a vigência do contrato, o candidato poderá ser convocado a apresentar outros documentos que se fizerem necessários, além dos estipulados neste Edital;



12.3 No decorrer do contrato, o candidato terá seu **Desempenho Funcional** avaliado pelo Corpo Pedagógico e pela Direção da Unidade Escolar, que emitirá Relatório Funcional que será apresentado à Secretaria Municipal de Educação.

12.3.1 A Avaliação do Desempenho Funcional será feita de acordo com o disposto na Portaria 054/2019, de 21 de novembro de 2019.

12.3.2 O contratado que apresentar durante a vigência do contrato, Desempenho Funcional insuficiente, poderá ter o contrato cessado.

12.4 A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pelo Corpo Pedagógico e pela Direção da unidade escolar da Rede Municipal de Piúma, resultará na não contratação do candidato pela Secretaria de Educação pelo próximos 24 (vinte e quatro) meses.

12.5 Caso seja comprovado, através de denúncia apurada em Processo de Sindicância, que o servidor contratado no cargo de Assistente de Creche cometeu algum tipo de agressão, física ou verbal, às crianças da Creche em que estiver atuando, ficará impedido de ser contratado pelo Município pelos próximos 36 (trinta e seis) meses.

12.6 A classificação neste Processo Seletivo não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades da rede escolar pública, seguindo rigorosa ordem de classificação.

12.7 A dispensa do ocupante de Servidor Temporário, dar-se-á automaticamente, quando terminado o prazo contratual, por iniciativa do contratado desde que seja após três meses de contrato e que seja avisado com antecedência mínima de 05 (cinco dias) ÚTEIS, sendo que só poderá sair do efetivo exercício após decorrido este tempo ou, ainda, a qualquer momento, por conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

12.8 A SEME, deverá manter durante todo o período de validade do presente edital, e por mais 05 (cinco) anos, toda documentação que comprove a lisura do processo de chamada, de forma a oferecer elementos de defesa no caso de demandas judiciais contra o Município.

12.9 Qualquer candidato poderá solicitar impugnar o Processo Seletivo, no prazo de 02 (dois) dias a contar do início da inscrição no site, mediante preenchimento do formulário no painel do candidato no site: <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no link próprio para impugnação.



12.10 O prazo para homologação do Processo Seletivo para contratação temporária é de 30 dias úteis, contados da data de publicação da classificação final dos candidatos aprovados, com prazo de validade de 01 ano a contar da data de homologação.

12.11 De acordo Com a legislação processual civil em vigor fica eleito a Comarca de Piúma, foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

12.11 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital e suas alterações.

12.12 A divulgação de informações oficiais sobre este Edital e este Processo Seletivo se dará **exclusivamente por meio do site <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>.**

12.13 Nenhuma informação será dada pelo telefone, seja por membro da Comissão de Processo, seja por servidor da SEME.

Piúma-ES, 28 de novembro de 2019.

Secretária Municipal de Educação

Dione Jenier Soares

Portaria 233/2019



ANEXO I
CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA I- TÍTULOS - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO - Só serão aceitos cursos realizados por Instituições Públicas	PONTUAÇÃO
A. 01 Curso na área de Assistente de Creche com duração mínima de 200 horas, realizado nos últimos 05 anos	06
B. 01 Curso na área de Educação com duração mínima de 200 horas, realizado nos últimos 05 anos	03
C - 01 Curso na área de Educação com duração entre 100 e 199 horas, realizado nos últimos 05 anos	01
CATEGORIA II – EXPERIÊNCIAS - FORMAÇÃO ACADÊMICA – Só será pontuado 01 título nesta Categoria	PONTUAÇÃO
A. Pós-Graduação “Stricto-sensu” Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena.	60
B. Pós-Graduação “Stricto-sensu” Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena.	40
C. Pós-Graduação “lato sensu” Especialização na área da Educação com duração de 360 horas e aprovação da monografia.	20
CATEGORIA III- TEMPO DE SERVIÇO – Não será aceito o tempo que tiver sido utilizado para aposentadoria.	PONTUAÇÃO
- Só serão pontuados até 1500 dias do tempo apresentado. - Serão atribuídos 0,02 pontos por dia trabalhado na área, totalizando no máximo 30 (trinta) pontos. - A apuração da pontuação será feita exclusivamente pelo Sistema no ato de inscrição, utilizando-se a seguinte fórmula: TS= nd x 0,02 (sendo ts: tempo de serviço) (nd: número de dias)	Até 30 pontos
- O candidato que utilizar o tempo já utilizado pela aposentadoria será SUMARIAMENTE ELIMNADO DO PROCESSO NO MOMENTO DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS	
- Os dias excedentes serão utilizados como um dos critérios de desempate par classificação	



ANEXO II
CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATA	HORÁRIO
Período de Inscrições	30/11 a 10/12	12h00min às 23h59min
Período de Impugnação	30/11 e 01/12	00h00min às 23h59min
Data de Divulgação do Resultado Parcial	16/12	A partir de 12h00min
Período de Recursos	17/12 e 18/12	00h00min às 23h59min
Data de Divulgação do Resultado Final	19/12	A partir de 12h00min



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____,

Inscrito (a) no CPF sob o nº _____,

DECLARO para os fins do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, que **NÃO EXERÇO NESTA DATA**, cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas do governo, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, nas situações proibidas pela legislação em vigor.

Piúma, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato (a)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES

Eu, _____,

Inscrito no CPF sob o nº _____,

DECLARO para o fim específico de Contratação Temporária no Município de Piúma-ES, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares incompatíveis com a investidura no cargo pleiteado, conforme legislação aplicável.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Piúma/ES, ___ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato (a)